

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

Vem através do presente instrumento, considerando:

- a pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) decorrente da disseminação do COVID-19, no mundo inteiro, também no Brasil;
- todos os esforços para tentar conter o avanço da doença em nossos país;
- todos os esforços para tentar conter os impactos da crise econômica sem precedentes, gerada pela pandemia;
- a necessidade neste momento de preservação da atividade econômica e, conseqüentemente, da preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#);
- a declaração do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#);
- a declaração pela Medida Provisória nº 297 de 2020, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 2020](#), e, para fins trabalhistas, da constituição da hipótese de força maior, nos termos do disposto no [art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- a importância de reequilibrar economicamente os parâmetros acordados no Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021 entre as EMPRESAS e o SINDICATO;

Entre as EMPRESAS e o SINDICATO restou justo e acertado o presente ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ficando estabelecidas as seguintes condições:

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado para o exercício de 2019/2021, vigorará do dia 1º de maio de 2020 a 1ª de janeiro de 2021.

Parágrafo único – Fica mantida a data-base da categoria fica definida em 1º de maio de cada ano.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá a categoria dos **Condutores Mecânicos (CDM)** empregados das EMPRESAS, com abrangência no territorial **nacional**.

DA SUSPENSÃO DO REAJUSTE DA DATA BASE DE 1ª DE MAIO DE 2020

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes concordam em suspender até 01 de janeiro de 2021 a aplicação dos reajustes regulamentados pela cláusula denominada “DAS DISPOSIÇÕES GERAIS” em seu item “A” do ACT 2019/2021, onde ficou acordado o pagamento do reajuste correspondente a 100% do INPC acumulado no período entre 01/05/2019 e 30/04/2020, que teria previsão de ocorrência para a folha de pagamento do mês de maio de 2020.

Parágrafo primeiro – A suspensão dos reajustes dos valores previstos nesta cláusula, se aplicam às seguintes cláusulas do ACT 2019/2021:

- A. DA SOLDADA-BASE
- B. DA ETAPA (E)
- C. DA DIÁRIA DE VIAGEM OPERACIONAL (DVO)
- D. DA GRATIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS EMBARCADOS (GE)
- E. DO AUXÍLIO TRANSPORTE (AT)
- F. DAS CONTRIBUIÇÕES (AJUDA EDUCATIVA)
- G. DA GRATIFICAÇÃO POR TAREFA REALIZADA (GTR)
- H. DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO
- I. DO AUXÍLIO UNIFORME (AU)
- J. DO AUXÍLIO CRECHE

Parágrafo segundo – Os valores dos reajustes a serem aplicados na folha correspondente ao mês de janeiro de 2021, não retroagem à data base ocorrida em 01 de maio de 2020.

DO EMPREGADO DESEMBARCADO

CLÁUSULA QUARTA – As partes concordam em suspender até 01 de janeiro de 2021 a aplicação dos reajustes regulamentados pela cláusula denominada “DO EMPREGADO DESEMBARCADO”, quanto a aplicação de uma remuneração total (mensal) não inferior a 94% (noventa e quatro por cento) das funções desempenhadas no seu último período embarcado, considerando a proporcionalidade de dias de cada função exercida.

Parágrafo único – Os valores dispostos nesta cláusula a serem aplicados na folha correspondente ao mês de janeiro de 2021, não retroagem à data base ocorrida em 01 de maio de 2020.

DA MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO ATÉ 31/12/2020.

CLÁUSULA QUINTA - A LOG-IN se compromete, durante o período compreendido entre a assinatura do presente aditivo e 31 de dezembro de 2020, a não reduzir os postos de trabalho (CDM) existentes na data de assinatura do presente aditivo, garantindo a manutenção da mesma quantidade de postos de trabalho nesse período.

Parágrafo primeiro - A LOG-IN se compromete a suprir o posto de trabalho que se tornar vago com a contratação de outro empregado da mesma categoria do dispensado, em caso de necessidade de rescisão unilateral do contrato de trabalho, não ficando restrita às disposições contidas no art. 482 da CLT.

Parágrafo segundo - O compromisso firmado nesta cláusula não caracteriza, sob qualquer hipótese, estabilidade ao emprego, não gerando direito a reintegração e indenizações compensatórias a este título em caso de eventual rescisão individual do contrato de trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – Conforme disposto no Artigo 614 da CLT, este acordo coletivo será registrado na Secretaria do Trabalho e Emprego, vinculada ao Ministério da Economia, assegurando os seus efeitos legais. Cópias deste acordo serão expostas em lugar visível e de fácil leitura nos locais de trabalho dirigidos pelas EMPRESAS acordantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam convalidados e ratificados pelas partes todas as demais cláusulas acordadas no Acordo Coletivo 2019/2021, praticados pelas partes até o final de sua vigência estabelecida para 30 de abril de 2021.